



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL



Av. Siqueira Campos S/N – Trapiche da Barra – Maceió-AL CEP 57011-000; Fone (82) 3315 2829 FAX (82)3315-2812; [http:// www.bombeiros.al.gov.br](http://www.bombeiros.al.gov.br) E-mail: comando@bombeiros.al.gov.br

TRANSCRIÇÃO DO D.O.E. Nº 102 DE 29/05/2014

PUBLICADO NO BGO Nº 098, DE 29/05/2014

PORTARIA N.º 117 DE 08 DE MAIO DE 2014.

Instrução Técnica nº 40/2014, Diretoria de Atividades Técnicas, que disciplina o Processo Simplificado.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor, especial o inciso V, Art. 8º, da Lei nº 7.444 de 28 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO o que prescreve o Art.17 e 18 do Decreto Estadual 26.414 de 20 de Maio de 2013 que dispõe sobre o tratamento aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte.

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 3º, 4º e 5º, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios;

CONSIDERANDO a crescente atualização do código nacional de atividades econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir no processo simplificação, empresas inseridas no interior de edificações que possuem sistemas preventivos de detecção e chuveiros automáticos.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a Instrução Técnica nº 40/2013 – Processo Simplificado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maceió, 08 de maio de 2014

CEL BM GLÁUCIO LUIZ DO ESPÍRITO SANTO ALCÂNTARA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar



Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 40/2014

Processo Simplificado

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Classificações das Edificações e Áreas de Risco
- 6 Procedimentos
- 7 Exigências Técnicas
- 8 Considerações Finais

ANEXOS

- A** Formulário de Atendimento para Processo Simplificado
- B** Procuração Modelo
- C** Termo de Responsabilidade

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes que permitam a padronização, racionalização e simplificação dos procedimentos administrativos e das medidas de segurança contra incêndio e pânico para o processo de licenciamento empresarial junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, oferecendo celeridade no licenciamento dos Microempreendedores Individuais - MEI, das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, e demais empresas com porte acima do definido como MEI, ME e EPP, com área igual ou inferior a 750m² e classificadas como de baixo risco, nos termos do Decreto Estadual nº 26.414 de 20 de Maio de 2013 que institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico das edificações e áreas de risco de Alagoas.

2 APLICAÇÃO

A presente Instrução Técnica define os procedimentos administrativos adotados pelo CBMAL e os requisitos exigíveis para as edificações enquadradas como Processo Simplificado.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios.

Decreto Estadual nº 26.414 de 20 de Maio de 2013 – Institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico das edificações e áreas de risco de Alagoas.

Resolução nº 29 de 29 de novembro de 2012 - Dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares, pertinente à prevenção contra incêndios e pânico à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e dá outras providências.

NBR 9.077 – Saídas de emergências em edifícios.

NBR 12.693 – Sistema de Proteção por Extintores.

NBR 13.434 – Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

NBR 10.898 – Sistema de Iluminação de Emergência.

NBR 14.276 – Brigada de Incêndio.

IT nº 10/2011 – Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento - CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Instruções Técnicas. São Paulo, 2011.

IT nº 11/2011 – Saídas de Emergência - CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Instruções Técnicas. São Paulo, 2011.

CARTILHA COM ORIENTAÇÕES PARA A INSTALAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS EM PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as seguintes definições:

4.1 Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS): documento emitido eletronicamente pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas para atividades que estejam inseridas no Processo Simplificado, mediante respostas auferidas no questionário disponível no portal facilita alagoas e/ou assinatura no termo de responsabilidade pelo empresário confirmando que edificação possui as condições básicas de segurança contra incêndio e pânico.

4.2 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB): documento final emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas mediante vistoria técnica para as edificações que estejam inseridas em Projetos Técnicos, conforme instrução técnica específica.

4.3 Atividade econômica de alto de risco: atividade cujo exercício apresente alto nível de perigo à integridade física da sociedade, ao meio ambiente ou ao patrimônio que implique em licenciamento por meio de procedimentos presenciais específicos e pré-definidos e com a realização de vistoria prévia por parte dos Corpos de Bombeiro Militar de Alagoas, em estabelecimento indicado previamente ao início do exercício empresarial, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico.

4.4 Atividade econômica de baixo risco: atividade cujo exercício não apresente os parâmetros pré-definidos no **item 5.2.1**, bem como as atividades econômicas especificadas na **tabela 1 do item 5.2** desta IT.

4.5 Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP): documentação que contém os elementos formais das medidas de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação ou área de risco que deve ser apresentada no CBMAL para avaliação.

4.6 Processo Simplificado (PS): documentação utilizada para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco com **atividade econômica de baixo risco** e com área de até 750m², onde se faz necessário, dentre outros, os seguintes sistemas: saídas de

emergência, sistema de proteção por extintores, iluminação de emergência e sinalização de emergência, sendo dispensado de Projeto Técnico.

4.7 Projeto Técnico (PT): Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico elaborado por engenheiro de segurança do trabalho ou de incêndio, devidamente registrado por conselho regional competente, composto por memoriais, pranchas e outros documentos técnicos, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica.

4.8 Microempreendedor Individual (MEI): considera-se MEI, conforme Lei Complementar nº 128/2008, o Empresário individual que tenha auferido receita bruta, no ano- calendário anterior, de até R\$ 60.000,00, optante pelo Simples Nacional, que tenha até um empregado e não possua mais de um estabelecimento nem participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador. É facultado ao MEI estabelecer ponto fixo e seu registro é feito pela internet no site: www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.9 Microempresa (ME): para os efeitos da Lei Complementar 123/06, consideram-se microempresas a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

4.10 Empresa de pequeno porte (EPP): para os efeitos da Lei Complementar 123/06, consideram-se empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

4.11 Lojas Âncoras: são lojas no interior de shopping centers ou galerias que, além de possuírem grandes áreas, são capazes de criar alta circulação de público. Para esta Instrução Técnica também são consideradas lojas âncoras todas aquelas que possuem sistema de hidrantes e alarmes.

4.12 Proprietário: pessoa física ou jurídica que tem o direito exclusivo sobre determinado bem, podendo transformá-lo, construí-lo ou aliená-lo.

4.13 Responsável pelo uso: pessoa física ou jurídica que detém a posse e faz uso habitual da empresa/estabelecimento.

4.14 Representante legal: pessoa física ou jurídica que na ausência ou impossibilidade do proprietário ou responsável pelo uso, poderá apresentar documentos no Processo Simplificado, por meio procuração com firma reconhecida em cartório.

4.15 Fiscalização: ato administrativo de verificação do cumprimento de medidas de segurança contra incêndios e pânico, bem como solicitação de documentos, em uma edificação ou área de risco independente de solicitação do proprietário ou responsável pelo uso.

5 CLASSIFICAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

5.1 Quanto à Ocupação/Us

Conforme Instrução Técnica específica / CBMAL.

5.2 Quanto ao Risco

5.2.1 Alto risco: São consideradas edificações de alto risco as atividades da **tabela 1** ou que se enquadrarem em pelo menos uma das condições abaixo:

- a) Exercidas em imóvel com área construída superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
- b) Exercidas em imóvel com mais de 03 (três) pavimentos;
- c) Que demandem a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 250L (duzentos e cinquenta litros);
- d) Que demandem a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 90 kg (noventa quilogramas);
- e) Exercidas em estabelecimentos que possuam lotação superior a 100 (cem) pessoas, quando se tratar de escolas e local de reunião de público;
- f) Que demandem a comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio; e
- g) Exercidas em imóvel que possua subsolo com uso distinto de estacionamento.

Tabela 1: atividades de alto risco

CNAE	DENOMINAÇÃO
05xx-x/xx	Extração de carvão mineral
06xx-x/xx	Extração de petróleo e gás natural
07xx-x/xx	Extração de minerais metálicos
08xx-x/xx	Extração de minerais não metálicos
09xx-x/xx	Atividades de apoio à extração de minerais
111x-x/xx	Fabricação de bebidas alcoólicas
16xx-x/xx	Fabricação de produtos de madeira
17xx-x/xx	Fabricação de celulose, papel e produtos de papel
18xx-x/xx	Impressão e reprodução de gravações
19xx-x/xx	Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis
20xx-x/xx	Fabricação de produtos químicos
22xx-x/xx	Fabricação de produtos de borracha e de material plástico
35xx-x/xx	Eletricidade, gás e outras utilidades
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4681-8/xx	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP
4682-6/xx	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4684-2/xx	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
4686-9/xx	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
473x-x/xx	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4741-5/xx	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4784-9/xx	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
582x-x/xx	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
59xx-x/xx	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música
60xx-x/xx	Atividades de rádio e de televisão
8230-0/xx	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
861x-x/xx	Atividades de atendimento hospitalar

CNAE	DENOMINAÇÃO
87xx-x/xx	Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares
9001-9/xx	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
9003-5/xx	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
91xx-x/xx	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
92xx-x/xx	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9321-2/xx	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Nota: Os CNAE da tabela que possuem "x" significa que qualquer algarismo dentro do valor representa alto risco.

Exemplos:

05xx-x/xx- Todas as atividades com o início 05 representam alto risco

22xx-x/xx - Todas as atividades com o início 22 representam alto risco

111x-x/xx - Todas as atividades com o início 111 representam alto risco

5.2.2 Baixo risco: aquelas que não se enquadrem no item 5.2.1.

5.3 Estabelecimentos dentro de shoppings, galerias e assemelhados

5.3.1 Quando no projeto da edificação principal (galerias, edifícios comerciais e shopping centers) existirem os sistemas preventivos de detecção e chuveiros automáticos e estes não cobrirem as áreas dos estabelecimentos menores, estes estabelecimentos se enquadram como Processo Simplificado (PS), devendo ser acrescentados os preventivos descritos no item 7.9 e 7.10.

5.3.2 Os estabelecimentos de menor porte enquadrados em 5.3.1 terão seus Autos de Conformidade de Processo Simplificado emitidos em dependência da regularização da edificação principal (galerias, edifícios comerciais e shopping centers).

5.3.3 Lojas âncoras devem possuir Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) conforme Instrução Técnica específica, não podendo ser enquadrados como Processo Simplificado (PS).

5.3.4 Quando no projeto da edificação principal (galerias, edifícios comerciais e shopping centers) os sistemas preventivos contemplarem as áreas dos estabelecimentos menores, estes estabelecimentos ficam isentos de Processo de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

6 PROCEDIMENTOS

6.1 Responsável pela abertura/renovação do Processo Simplificado

6.1.1 Informações a serem prestadas - As informações prestadas na documentação exigida no Processo Simplificado deverão ser do proprietário ou responsável pelo uso.

6.1.2 Apresentação da documentação - A documentação devidamente assinada pelo proprietário ou responsável pelo uso, poderá ser apresentada por representante legal da empresa/estabelecimento, devendo ser juntado ao processo procuração (Anexo B) com firma reconhecida.

6.2 Abertura de novas empresas - Para novas empresas constituídas através do Portal Facilita Alagoas que se enquadrem no processo simplificado a abertura será on-line e o proprietário ou responsável pelo uso deverá proceder da seguinte forma:

- a) Iniciar o processo de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas através do Portal Facilita Alagoas;
- b) Preencher questionário disponibilizado no Portal Facilita Alagoas;
- c) Aceitação eletrônica do Termo de Responsabilidade disponível no Portal Facilita Alagoas;
- d) Pagamento da taxa referente à emissão do ACPS;
- e) Após a constatação do pagamento da taxa, o ACPS será emitido.

6.2.1 Documentação necessária - o proprietário ou responsável pelo uso da edificação deverá manter no estabelecimento, uma via física dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade e CPF do proprietário ou o responsável pelo uso do estabelecimento;
- b) Comprovante de CNPJ;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços especializados executados por profissional habilitado, como gás canalizado (instalação e teste de estanqueidade) e outros serviços especializados exigidos por esta instrução técnica e normas técnicas oficiais;
- d) Comprovante de área emitido por órgão oficial ou por ele delegado;
- e) Notas Fiscais dos equipamentos preventivos.

6.2.1.1 Os Processos Simplificados oriundos de sistema integrado de simplificação de empresas de baixo risco terão seus ACPS emitidos pelo CBMAL eletronicamente.

6.2.1.2 Todas as documentações referentes ao PS e sua aprovação poderão ser requisitadas pelo CBMAL a qualquer tempo.

6.2.1.3 Quando requisitada, uma via física da documentação do estabelecimento deverá ser entregue no CBMAL.

6.3 Demais Empresas ou Edificações já existentes - Para regularização das demais empresas ou edificações já existentes que se enquadrem no processo simplificado a abertura será presencial e o proprietário ou responsável pelo uso deverá proceder da seguinte forma:

- a) Iniciar o processo de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas;
- b) Preencher o Termo de Responsabilidade disponibilizado no Portal do CBMAL;
- c) Apresentar a documentação necessária conforme o item 6.3.1;
- d) Pagar a taxa referente à emissão do ACPS;
- e) Após a constatação do pagamento da taxa, o ACPS será emitido.

6.3.1 Documentação necessária - Para regularização das demais empresas ou edificações já existentes que se enquadrem no processo simplificado a abertura será presencial. Serão necessárias duas vias físicas e/ou em meio digital, a critério do CBMAL, dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Atendimento para Processo Simplificado (Anexo A);
- b) Termo de Responsabilidade (Anexo C);
- c) Comprovante de CNPJ;
- d) Cópia do documento de identidade e CPF do proprietário ou o responsável pelo uso do estabelecimento;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços especializados executados por profissional habilitado, como gás canalizado (instalação e teste de estanqueidade) e outros serviços especializados exigidos por esta instrução técnica e normas técnicas oficiais;
- f) Comprovante de área emitido por órgão oficial ou por ele delegado;
- g) Notas Fiscais dos equipamentos preventivos (compra ou recarga).

6.3.1.1 Caso o comprovante de área (item f) não esteja atualizado com a área *in loco*, deverá ser anexado junto a documentação um protocolo de cadastramento/atualização de área emitido por órgão oficial ou por ele delegado. Se a área revisada ultrapassar os 750m², o Processo Simplificado será considerado nulo e o proprietário ou o responsável pelo uso deverá contratar um engenheiro de segurança para proceder a abertura de um Projeto Técnico (PT).

6.3.1.2 Os Processos Simplificados oriundos de sistema integrado de simplificação de empresas de baixo risco terão seus ACPS emitidos pelo CBMAL eletronicamente.

6.3.1.3 Uma cópia do Processo Simplificado deverá permanecer na edificação, disponível em qualquer tempo para consulta do Corpo de Bombeiros, sendo sua guarda de responsabilidade do proprietário ou locatário que faz uso do imóvel.

6.4 Fiscalização

6.4.1 O proprietário ou o responsável pelo uso deverá manter todos os sistemas preventivos em perfeitas condições de uso, independente de fiscalização.

6.4.2 As edificações poderão ser fiscalizadas a qualquer tempo.

6.4.3 Constatadas irregularidades na edificação ou área de risco, o proprietário ou responsável pelo uso sofrerá as sanções previstas no Decreto Nº 26.414/13.

6.5 Manutenção dos preventivos

O proprietário ou o responsável pelo uso, independente do prazo de validade do ACPS, deverá realizar a manutenção periódica de todos os sistemas preventivos conforme especificado nas normas técnicas vigentes.

6.6 Prazo de validade do Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS)

O Auto de Conformidade terá o prazo de validade de 01 (um) ano a partir da data de emissão.

6.7 Renovação do ACPS

A renovação do ACPS será presencial e o seu fluxo será conforme item 6.3.

6.8 Alteração do PS - Caso a edificação sofra mudança de área, número de pavimentos, ou finalidade, o proprietário ou responsável pelo uso deverá proceder conforme item 6.3.

6.8.1 Caso a área do estabelecimento/edificação ultrapasse os 750m², e/ou a quantidade de pavimentos for superior a 03 (três), e/ou a finalidade alterada para alto risco, o Processo Simplificado será considerado nulo e o proprietário ou o responsável pelo uso deverá contratar um engenheiro de segurança para proceder a abertura de um Projeto Técnico (PT).

6.9 Edificações que já possuem Projeto Técnico (PT) - Caso a edificação ou área de risco já possua Projeto Técnico analisado e aprovado, e se enquadre como Processo Simplificado, o Projeto Técnico será automaticamente alterado para Processo Simplificado, e o procedimento de regularização será conforme o item 6.3.

7. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (EQUIPAMENTOS PREVENTIVOS)

7.1 Saída de emergência:

A saída de emergência visa garantir a desocupação segura das pessoas em tempo hábil da edificação. Diante disso, devem ser atendidas as seguintes exigências:

- a) A distância máxima que um ocupante deve percorrer de qualquer ponto dentro da edificação até a via porta de acesso ao logradouro público (via pública) deve ser de 40 metros. Esta distância pode ser aumentada para 50m caso haja mais de uma saída para o logradouro público;

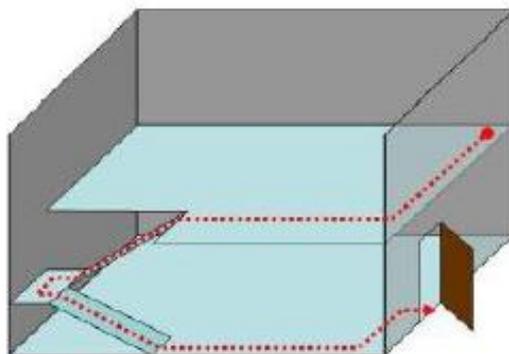


Figura 1: PERCURSO MÁXIMO

- b) A largura dos corredores e das escadas (se houver) deverá ser de no mínimo 1,10 m;

- c) Para escadas que dão acesso a mezaninos ou ambientes com acesso restrito aos funcionários do estabelecimento a escada poderá ter largura mínima de 0,80 m (neste caso a quantidade de pessoas no mezanino não pode exceder a 20 pessoas);
- d) A largura das portas (vão livre) que dão acesso ao logradouro (saída ao exterior da edificação) deve ser de no mínimo 1,00m;
- e) Nas edificações classificadas como ESCOLARES a largura das portas (vão livre) que dão acesso ao logradouro (saída ao exterior da edificação) deve ser de no mínimo 1,50m;
- f) As escadas, corredores, rampas, que podem vir a compor o trajeto a ser percorrido pelos ocupantes da edificação até o seu exterior, devem ser protegidos em ambos os lados por paredes ou por guarda-corpos;
- g) Os guarda-corpos devem ter altura mínima de 1,05m e suas aberturas (se houver) não devem permitir a passagem de uma esfera com diâmetro maior que 15 cm;
- h) A altura dos guarda-corpos, quando a mais de 12,00m acima do solo adjacente, deve ser de, no mínimo, 1,30 m;
- i) O lado interno das escadas poderá ter guarda corpo com altura de 0,92 m, podendo ser utilizado como corrimão, desde que possua as dimensões adequadas;
- j) As portas instaladas no trajeto a ser percorrido em situação de fuga devem abrir no sentido de trânsito de saída;
- k) O corrimão deve permitir o contínuo deslizamento da mão ao longo de sua extensão;
- l) Os corrimãos devem ser instalados a uma altura entre 0,80 e 0,92 m.

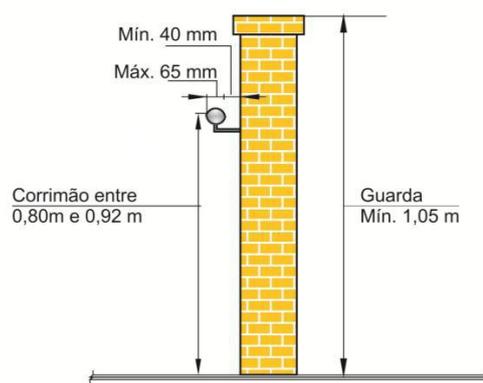


Figura 2: DETALHE CORRIMÃO E GUARDA-CORPO

7.2 Extintores de incêndio

- a) Devem ser instalados extintores conforme a classe de fogo predominante na área a ser protegida, observando-se o seguinte:

Tabela 2: Classe de fogo e extintores recomendados

Classe de fogo	Descrição dos materiais existentes na edificação	Extintor recomendado
A	Materiais sólidos	Água / Pó ABC
B	Líquidos e gases inflamáveis	Gás carbônico / Pó BC / Pó ABC
C	Equipamentos energizados	Gás carbônico / Pó BC / Pó ABC

- b) Cada pavimento deve possuir no mínimo dois extintores, sendo um para incêndio classe A e outro para incêndio classe B e classe C. É permitida a instalação de dois extintores de pó ABC com capacidade extintora de no mínimo 2-A:20-B:C.
- c) Em edificações com área construída até 50m² pode ser instalada apenas uma única unidade extintora de pó ABC.
- d) Consideram-se equipamentos energizados aqueles alimentados pela rede de energia elétrica (como microcomputadores, eletrodomésticos, etc);
- e) A distância máxima a ser percorrida para se alcançar o extintor deve ser de 15 metros;
- f) Deve ser instalado pelo menos um extintor de incêndio a uma distância máxima de 5 m tanto da entrada principal da edificação, bem como das escadas nos demais pavimentos;
- g) O extintor quando for fixado na parede deve estar a uma altura máxima de 1,60 m do piso (medida a partir da alça de manuseio) e, quando estiver sobre o piso acabado, deverá ser apoiado em suporte (tripé) afixado ao solo;
- h) Deve ser instalado em local de fácil acesso e visualização, permanecer desobstruído e protegido contra intempéries, devendo ainda possuir placa de sinalização para sua fácil localização;
- i) Os extintores não devem ser instalados nos lanços das escadas ou de forma a reduzir a largura da rota de fuga;



Figura 3: DETALHE DE FIXAÇÃO E SINALIZAÇÃO DO EXTINTOR

7.2.1 Quantidade mínima de extintores exigidos:

Tabela 3: Sugestão para aquisição de extintores por pavimento.

Edificação	Extintores	Extintores
	Sugestão 1	Sugestão 2
Pavimento com área de até 50m²	01 (um) extintor de Pó ABC (2A:20B:C)	01 (um) extintor de Pó BC (20B:C) e 01 (um) extintor de Água (2A)
Pavimento com área superior a 50m² e inferior a 400m²	02 (dois) extintores de Pó ABC (2A:20B:C)	01 (um) extintor de Pó BC (20B:C) e 01 (um) extintor de Água (2A)
Pavimento com área superior a 400 m² e inferior a 750m²	03 (três) extintores de Pó ABC (2A:20B:C)	02 (dois) extintores de Pó BC (20B:C) e 02 (dois) extintores de Água (2A)

7.2.2 Cada estabelecimento possui característica própria, neste caso, deve ser observado se as sugestões da Tabela 3 permitem uma boa cobertura dos extintores verificada através da distância exposta no item 7.2, alínea "e" (15 metros).

7.3 Sinalização de Emergência

A sinalização de emergência tem como finalidade garantir que sejam adotadas as ações adequadas à situação de risco, facilitando a localização dos

equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio.

- a) A sinalização de extintores é obrigatória independente das características da edificação e deve ser instalada de modo que a sua base esteja a 1,80 m do piso acabado;
- b) A sinalização de portas de saída de emergência não se aplica para edificações com um único pavimento (térrea), cuja área total construída seja inferior a 50 m²;
- c) A sinalização de portas de saída de emergência deve ser localizada imediatamente acima ou diretamente na folha da porta, centralizada a uma altura de 1,80m medida do piso acabado à base da sinalização;
- d) A sinalização de orientação das rotas de saída deve ser localizada a cada 15m ou a cada mudança de direção da rota e deve ser instalada de modo que a sua base esteja a 1,80 m do piso acabado;
- e) As placas de sinalização de emergência quando penduradas ao teto devem possuir seus tirantes metálicos.

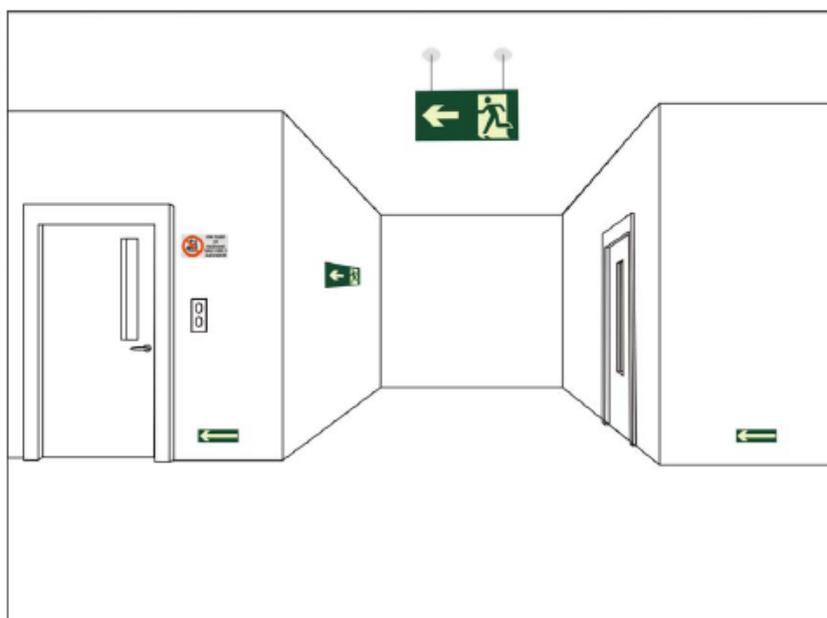


Figura 4: Exemplo de instalação de Placas de Sinalização pendurada pelo teto (com dupla face) (Ref. NBR 13434-2)

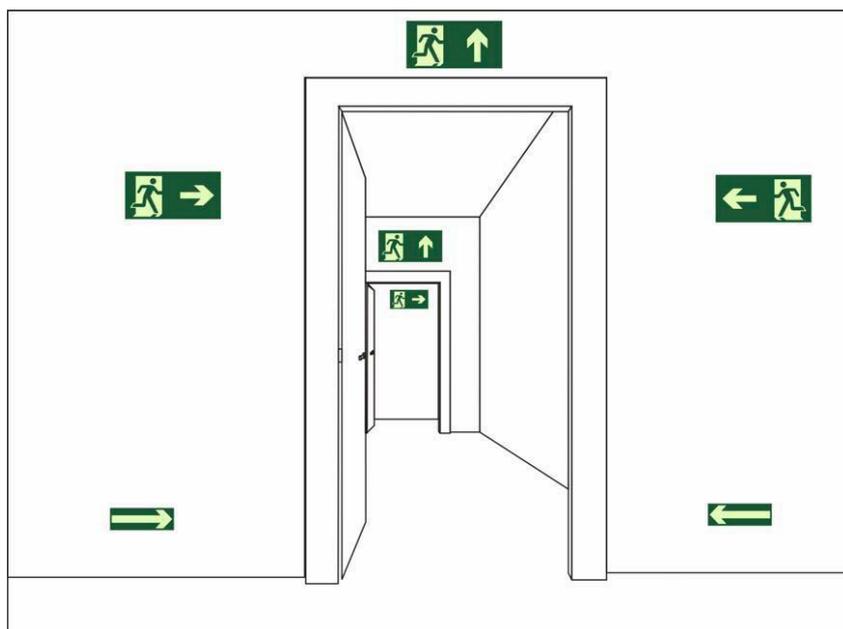


Figura 5: Exemplo de instalação de Placas de Sinalização acima da porta e na parede (Ref. NBR 13434-2)

Recomenda-se a utilização das seguintes placas de sinalização de emergência abaixo:

Tabela 4: Placas de orientação de fuga e combate.

PLACA	INDICAÇÃO	ONDE DEVE SER INSTALADA (ALTURA)
	Indica que aquela porta representa a saída de emergência do local	Acima (entre 2,20m e 2,50m) ou na folha (1,80m) da porta de saída de emergência
	Indica que a saída está à esquerda	Paredes (1,80m) ou pendurada pelo teto (com dupla face)
	Indica que a saída está à direita	Paredes (1,80m) ou pendurada pelo teto (com dupla face)
	Indica que a saída está a diante (frente)	Corredores (1,80m) ou pendurada pelo teto
	Indica que deve descer a escada para encontrar a saída de emergência	Paredes próximas a escadas (1,80m) ou pendurada pelo teto (com dupla face)
	Indicação de localização dos extintores de incêndio	Acima do extintor (1,80m); quando o extintor estiver em pilar, nas quatro faces.

Tabela 5: Sugestão para instalação de sinalização de saída de emergência por pavimento.

Edificação	Placas de saída
Pavimento com área de até 50m²	01 (uma) placa
Pavimento com área superior a 50m² e inferior a 400m²	02 (duas) placas
Pavimento com área superior a 400 m² e inferior a 750m²	03 (três) placas

7.3.1 Cada estabelecimento possui característica própria, neste caso, deve ser observado se as sugestões da Tabela 5 permitem uma boa cobertura das placas verificada através da distância exposta no item 7.3, alínea "d" (15 metros).

7.4 Iluminação de emergência

A iluminação visa evitar acidentes e garantir a desocupação das pessoas da edificação em eventual situação de incêndio e pânico.

- a) Recomenda-se a utilização de blocos autônomos como luminárias para garantir a iluminação de emergência da edificação, sobretudo na rota de fuga a ser percorrida pelos ocupantes em situação de incêndio e pânico;
- b) A autonomia mínima de funcionamento das luminárias de emergência deve ser de 01 hora. A fixação dos pontos de luz e da sinalização deve ser rígida, de forma a impedir queda acidental ou remoção desautorizada;
- c) Recomenda-se a instalação das luminárias a uma altura entre 2,20m e 2,50m;
- d) Deverá ser instalada uma luminária a uma distância máxima de 5m da saída principal da edificação (saída de emergência);
- e) Com base na altura de instalação recomendada a distância máxima entre cada luminária de emergência deverá ser de 15m;
- f) Exige-se, no mínimo, uma luminária de emergência em cada pavimento (escadas).

Tabela 6: Sugestão para instalação de iluminação de emergência por pavimento.

Edificação	Luminárias de Emergência
Pavimento com área de até 50m²	01 (uma) luminária
Pavimento com área superior a 50m² e inferior a 400m²	02 (duas) luminárias
Pavimento com área superior a 400 m² e inferior a 750m²	03 (três) luminárias

7.4.1 Cada estabelecimento possui característica própria, neste caso, deve ser observado se as sugestões da Tabela 6 permitem uma boa cobertura das luminárias de emergência verificada através da distância exposta no item 7.4, alínea "e" (15 metros).

7.5 Gás Canalizado

Os estabelecimentos que consomem mais de 45kg (mais de 3 botijões de 13kg) de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverão providenciar a instalação de gás canalizado, sendo esta por Central ou Gás Natural.

7.5.1 Central de Gás Canalizado

As centrais podem ser de abastecimento à granel ou com cilindros transportáveis, e deverão ser instaladas por profissionais habilitados em locais seguros e ventilados, conforme as normas técnicas vigentes. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMAL o laudo do teste de estanqueidade juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional que executou a instalação.

7.5.2 Gás Natural

As instalações de gás natural deverão ser instaladas por profissionais habilitados conforme as normas técnicas vigentes. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMAL o laudo do teste de estanqueidade juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional que executou a instalação.

7.5.3 A anotação de responsabilidade técnica (ART) da instalação, bem como o laudo do teste de estanqueidade deverão seguir os parâmetros estipulados pelo CBMAL e conselhos afins.

7.6 Tratamento antichama (controle de materiais de acabamento)

As edificações que possuem atividades com serviço de hospedagem (hotel, pousada, motel e assemelhados), bem como reunião de público (igreja, restaurante, bar, lanchonete e assemelhados) além dos preventivos já previstos nesta IT, deverão possuir em seus acabamentos (forro, carpetes, pisos e afins), tratamento antichama. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMAL o Laudo de ensaio dos materiais de acabamento e de revestimento juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional que executou a instalação/tratamento.

7.6.1 A anotação de responsabilidade técnica (ART) da instalação, bem como o Laudo de ensaio dos materiais de acabamento e revestimento deverão seguir os parâmetros estipulados pelo CBMAL e conselhos afins.

7.7 Treinamento dos funcionários (Brigada de Incêndio)

Todas as edificações deverão possuir funcionários treinados com conhecimentos básicos para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros-socorros. A quantidade de funcionários treinados (brigadistas) deverá ser conforme a tabela 5.

Tabela 5: Relação da quantidade de brigadistas.

Quantidade total de funcionários	Quantidade de brigadistas
Até 04 (quatro)	02 (dois)
Até 06 (seis)	03 (três)
Até 08 (oito)	04 (quatro)
Acima de 08 (oito)	04 (quatro) + 1 (um) brigadista para cada grupo de 20 funcionários

Exemplo para 16 funcionários:

Número de brigadistas acrescidos = $(16 - 8) / 20 = 0,2 = 1$ (um) brigadista.

Total de brigadistas = 04 + 01 = 05 brigadistas

Nota:

1 - O treinamento dos funcionários (brigadistas) deverá ser realizado observando as recomendações de Instrução Técnica específica.

2 - Os certificados de treinamento dos funcionários poderão ser requisitados pelo CBMAL a qualquer tempo.

7.9 Detecção Automática

Os estabelecimentos enquadrados no item 5.3.1 deverão possuir sistema de detecção automática instalada por profissionais habilitados conforme normas técnicas vigentes e instrução técnica específica. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMAL a anotação de responsabilidade técnica (ART) da instalação, bem como relatório da instalação e teste de funcionamento.

7.9.1 A anotação de responsabilidade técnica (ART) da instalação, bem como relatório da instalação e teste de funcionamento deverão seguir os parâmetros estipulados pelo CBMAL e conselhos afins.

7.10 Chuveiros Automáticos (Sprinklers)

Os estabelecimentos enquadrados no item 5.3.1 deverão possuir sistema de chuveiros automáticos instalado por profissionais habilitados conforme normas técnicas vigentes e instrução técnica específica. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMAL a anotação de responsabilidade técnica (ART) da instalação, bem como relatório da instalação e teste de funcionamento.

7.10.1 A anotação de responsabilidade técnica (ART) da instalação, bem como relatório da instalação e teste de funcionamento deverão seguir os parâmetros estipulados pelo CBMAL e conselhos afins.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 As edificações ou áreas de risco que se enquadrem como baixo risco, conforme esta Instrução Técnica, terão seus Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) apresentados obrigatoriamente na forma de Processo Simplificado (PS).

8.2 Antes de iniciar o processo de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas os estabelecimentos devem estar com as medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas conforme esta Instrução Técnica.

8.3 As instalações que demandarem serviço especializado deverão ser realizadas por profissionais habilitados, sendo necessária a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional.

8.4 Além das orientações previstas nesta IT, o proprietário ou responsável pelo uso da edificação deve atender às exigências previstas em normas quanto à utilização de GLP/GN.

8.5 As medidas de segurança presentes nesta IT não impedem que haja novas exigências devidas a peculiaridade de cada edificação.

8.6 Havendo dúvidas quanto às orientações detalhadas nesta IT, o proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco deverá dirigir-se ao setor de Atividades Técnicas do CBMAL.

8.7 O ACPS não exime o estabelecimento de ser fiscalizado.

8.8 Constatadas irregularidades dos equipamentos de prevenção contra incêndio e pânico, mudança de atividade ou alteração na edificação o ACPS poderá ser cassado.

8.9 O Microempreendedor Individual – MEI possui isenção de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto na Lei Complementar nº 128/2008.

8.10 O empreendimento que possuir atividade econômica de baixo risco em uma edificação ou área de risco com área de até 20m² está isento do Processo Simplificado.

ANEXO A

	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO PARA PROCESSO SIMPLIFICADO									
<i>ESTE FORMULÁRIO NÃO É DOCUMENTO HÁBIL PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE HABITE-SE, NEM DEVERÁ SER ACEITO NOS DEMAIS ÓRGÃOS COMO DOCUMENTO OFICIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ALAGOAS</i>										
PROCESSO SIMPLIFICADO										
1. IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE										
RAZÃO SOCIAL										
NOME FANTASIA				CNPJ						
EMAIL				FONE						
LOGRADOURO PÚBLICO								Nº		
BAIRRO			CEP		CIDADE		UF			
COMPLEMENTO				PONTO DE REFERENCIA						
PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO				CPF						
REPRESENTANTE LEGAL				CPF						
2. EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO										
LOGRADOURO PÚBLICO								Nº		
COMPLEMENTO				PONTO DE REFERENCIA						
BAIRRO			CEP		CIDADE		UF			
CADASTRO IMOBILIÁRIO Exclusivo para Maceió					LOTE		QUADRA			
CARACTERÍSTICAS	OCUPAÇÃO / USO TABELA 1 – IT GERAL					DIVISÃO TABELA 1 – IT GERAL				
	ÁREA (m²)		ALTURA (m)		NUMERO DE PAVIMENTOS		Nº DE BLOCOS			
	CONSUMO DE GÁS		() NÃO FAZ USO		() ATÉ 45 Kg de GLP		() ACIMA 45 Kg de GLP (CENTRAL OU GÁS NATURAL)			
_____ Representante Legal					_____ Proprietário ou Responsável pelo uso					
3. REGISTRO DA EDIFICAÇÃO NO SAPS (PREENCHIDO PELO CBMAL)										
Nº _____		DATA			_____					
		/ /			Militar do Atendimento CBMAL					

(1) PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS VERIFICAR INSTRUÇÃO TÉCNICA GERAL (PROVISÓRIA) E INSTRUÇÃO TÉCNICA 40 EM [HTTP://WWW.CBM.AL.GOV.BR/CSAT](http://www.cbm.al.gov.br/csat)
OBSERVAÇÕES:

1. ANEXAR DOCUMENTOS NECESSÁRIOS;
2. PREENCHER DUAS VIAS DE FORMA LEGÍVEL.

ANEXO B

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa _____ (razão social) _____, também denominada _____ (nome fantasia) _____, CNPJ nº _____ situada à _____ _____, nomeia e constitui como bastante procurador _____ (nome completo do procurador) _____, maior, portador da cédula de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, nacionalidade _____, _____ (Estado Civil) _____, residente e domiciliado à _____ _____, a quem confere poder com fito específico de apenas efetuar abertura e/ou renovação de Processo Simplificado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, podendo, para este fim, tão somente apresentar documentação requerida pela Instrução Técnica 40 - CBMAL, assumindo o outorgante integral e irrestrita responsabilidade sobre as informações prestadas.

(Local e Data)

(Assinatura)

Obs.: Firma reconhecida (indispensável)

**O procurador deverá apresentar-se munido de documento original de identidade (RG) e CPF.

ANEXO C
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
portador (a) da identidade nº: _____ órgão emissor: _____
e CPF nº: _____._____._____ - _____, declaro junto ao CBMAL que estou ciente
de que assumo total responsabilidade pelas informações prestadas abaixo,
referentes à edificação localizada no endereço _____
_____, nº _____,
complemento _____, bairro _____,
CEP: _____ - _____, cidade _____, UF _____.

Informo que a edificação possui as seguintes características:

- a) *Possui área construída total igual ou inferior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);*
- b) *Possui até 03 (três) pavimentos;*
- c) *Não possui comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 250 L (duzentos e cinquenta litros);*
- d) *Não demanda utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 90 kg (noventa quilogramas);*
- e) *Possui lotação de até a 100 (cem) pessoas, quando se tratar de escolas ou local de reunião de público;*
- f) *Não possui comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio;*
- g) *Se possui subsolo, este deve ter uso apenas de estacionamento.*

Declaro estar ciente de que não há necessidade de que meu processo junto ao Corpo de Bombeiros seja aberto por terceiros.

Declaro que todos os sistemas preventivos encontram-se instalados conforme a Instrução Técnica 40, e que estou ciente da necessidade de manutenção periódica conforme as normas técnicas vigentes.

Informo ainda ser sabedor de que a verificação de fatos omissos ou controversos aos ora apresentados sujeitará o proprietário ou o responsável pelo uso às penas previstas em lei¹.

_____, _____ de _____ de _____.

Proprietário ou responsável pelo uso

¹ Artigo 299 da Lei 2.848 de 1940 (Código Penal)